



Tribunal de Contas do Distrito Federal
**DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO**



ANO I EDIÇÃO Nº 58

BRASÍLIA - DF, SEGUNDA-FEIRA, 8 DE JUNHO DE 2026

**COMPOSIÇÃO DO TCDF****CONSELHEIROS**

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO - PRESIDENTE
INÁCIO MAGALHÃES FILHO - VICE-PRESIDENTE
ANTONIO RENATO ALVES RAINHA - REGENTE DA ESCOLA DE CONTAS
ANILCÉIA LUZIA MACHADO - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE REGIMENTO E DE JURISPRUDÊNCIA
PAULO TADEU VALE DA SILVA - OUVIDOR
MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA - CORREGEDOR
ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA - RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

CONSELHEIROS-SUBSTITUTOS

VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO - AUDITOR

PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCDF

DEMOSTENES TRES ALBUQUERQUE
CLÁUDIA FERNANDA DE O. PEREIRA
MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
ANDRÉ ALEXANDRE NEVES DA SILVA

**SUMÁRIO**

[COMPOSIÇÃO DO TCDF](#)
[ATOS DA PRESIDÊNCIA/PORTARIAS](#)
[ATOS DA SEGEDAM/PORTARIAS - SEGEDAM](#)
[ATOS DA SEGEDAM/DESPACHOS - SEGEDAM](#)
[ATOS DA SEGEP/DESPACHOS - SEGEP](#)
[ATOS DA SELIP/AVISOS](#)
[ATOS DO PLENÁRIO/PAUTA DAS SESSÕES](#)
[INFORMAÇÕES IMPORTANTES](#)
[OUTROS SERVIÇOS](#)



ATOS DA PRESIDÊNCIA/PORTARIAS



PORTARIA Nº 281, DE 02 DE JUNHO DE 2026.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no inciso XXII, do art. 16 do Regimento Interno e tendo em vista o disposto no art. 21 da Lei nº 4.356/2009, regulamentado pelos arts. 3º, 4º e 6º da Resolução nº 285/2015, e o que se apresenta no Processo-TCDF nº 1013/2026, resolve:

Art. 1º Conceder progressão funcional, por tempo, a partir da respectiva data de implemento do interstício, aos servidores do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares relacionados no Anexo I desta Portaria, tendo em vista o atendimento ao disposto no art. 4º, II da Resolução nº 285/15-TCDF.

Art. 2º Conceder progressão funcional, por mérito, aos servidores constantes do Anexo II, por terem cumprido os requisitos dispostos no art. 8º e no art. 9º, § 1º, da Resolução nº 285/15-TCDF.

Art. 3º Cumulativamente, conceder promoção funcional da classe C para classe ESPECIAL ao servidor ANTONIO PEREIRA LIMA ocupante do cargo de Auditor de Controle Externo constante do Anexo II, por ter cumprido os requisitos dispostos no art. 8º e no art. 9º, § 1º, da Resolução nº 285/15-TCDF.

MANOEL DE ANDRADE

ANEXO I À PORTARIA Nº 281, DE 02 DE JUNHO DE 2026.

Matr.	Nome	Cargo efetivo	Classe/ Padrão Atual	Classe/ Padrão novo	Vigência
1630	LEANDRO OLIVEIRA VAZ DE SOUZA	ACE	A - IV	A - V	26/05/26
1662	VALERIA CRISTINA DA TRINDADE FEITOZA	ANACE	ESPECIAL - 40	ESPECIAL - 41	25/05/26
1819	MARCELO SILVA SANTANA	ACE	A - IV	A - V	26/05/26
1821	FILIPPE CALDAS LUNA	ACE	A - IV	A - V	26/05/26
1822	IGOR AMARAL QUEIROZ	ACE	A - IV	A - V	26/05/26
1823	LARISSA VIEIRA NETO	ACE	A - IV	A - V	26/05/26
1824	THIAGO MAGALHAES DE OLIVEIRA	ACE	A - IV	A - V	26/05/26
1826	BRENNER VILELA BORGES	ACE	A - IV	A - V	26/05/26
1827	ALINE SANTOS BARIZON	ACE	A - IV	A - V	30/05/26
1828	LUDMYLA MACHADO AZEVEDO DIAS GUIMARAES	ACE	A - IV	A - V	29/05/26
1829	MATEUS DURCO FARAGE DE CARVALHO	ACE	A - IV	A - V	26/05/26
1830	FELIPE DA COSTA MALAQUIAS	ACE	A - IV	A - V	26/05/26



1831	AFONSO RODRIGUES CASSOU DA ROCHA	ACE	A - IV	A - V	26/05/26
1833	BRUNA BIANCA MACHADO ARAUJO	ACE	A - IV	A - V	26/05/26
1836	ERICK GOB DE SOUSA	ACE	A - IV	A - V	26/05/26
1837	CARLOS EDUARDO COSTA LOPES	ACE	A - IV	A - V	28/05/26
1839	THIAGO MARQUES DE ALMEIDA	ACE	A - IV	A - V	26/05/26
1840	MICAEL FERREIRA FERNANDES	ACE	A - IV	A - V	26/05/26
1841	DIOGO MARIO ALVES FERNANDES	ACE	A - IV	A - V	26/05/26
1844	LUIZ OTAVIO STEFANELLI POTSCH	ACE	A - IV	A - V	26/05/26
1845	LUIZ PAULO SIMOES FERREIRA BARBOSA	ACE	A - IV	A - V	30/05/26

ANEXO II À PORTARIA Nº 281, DE 02 DE JUNHO DE 2026.

Matr.	Nome	Cargo efetivo	Classe/ Padrão Atual	Classe/ Padrão novo	Vigência
1572	ELIZANGELA CARVALHO DOS SANTOS MULLER	ANACE	ESPECIAL - 41	ESPECIAL - 42	16/05/26
1585	MARIA THEREZA DRUMOND MOREIRA	ACE	ESPECIAL - III	ESPECIAL - V	24/05/26
1593	SILVIA REGINA BATISTA MENDONCA	ACE	ESPECIAL - III	ESPECIAL - V	10/05/26
1594	GABRIEL DE OLIVEIRA REGES	ACE	ESPECIAL - III	ESPECIAL - V	12/05/26
1595	ANTONIO PEREIRA LIMA	ACE	C - V	ESPECIAL - I	13/05/26
1596	VERA LUCIA DE MORAES	ACE	ESPECIAL - III	ESPECIAL - V	30/05/26

PORTARIA Nº 276, DE 01 DE JUNHO DE 2026.

Disciplina o uso do espaço físico, do acervo e dos serviços da Biblioteca Cyro dos Anjos do Tribunal de Contas do Distrito Federal

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o art. 16, LI, do Regimento Interno, tendo em vista o que consta no Processo nº 00600-00000470/2026-42-e, e

Considerando o reconhecimento da Biblioteca Cyro dos Anjos como biblioteca pública temática, conforme Despacho nº 2696/2024 - Presidência (Processo nº 00600-00007456/2024-16-e);

Considerando a relevância da gestão do conhecimento para o aperfeiçoamento institucional e a eficiência administrativa, em consonância com a Resolução nº 411/2025;



Considerando a necessidade de ampliar o uso do acervo da Biblioteca Cyro dos Anjos para novos tipos de usuários, fomentando a qualificação e o desenvolvimento institucional, resolve:

Art. 1º Esta Portaria disciplina o uso do espaço físico, do acervo e dos serviços da Biblioteca Cyro dos Anjos do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º A Biblioteca Cyro dos Anjos, parte integrante do sistema de gestão do conhecimento do TCDF, tem sua finalidade regida pela Resolução nº 411, de 3 de setembro de 2025.

Art. 3º Para os fins desta Portaria, consideram-se:

- I – usuário: pessoa física ou jurídica autorizada a utilizar os serviços da Biblioteca;
- II – acervo: conjunto de obras registradas em qualquer tipo de suporte;
- III – obra: produção intelectual ou artística original, manifestada em qualquer forma ou suporte;
- IV – exemplar: unidade física ou digital de uma obra;
- V – empréstimo: cessão temporária de exemplar do acervo a usuários cadastrados;
- VI – reserva: solicitação antecipada de obras emprestadas;
- VII – renovação: prorrogação do prazo de empréstimo.
- VIII – biblioteca conveniada: biblioteca de uma instituição parceira que mantém um acordo de empréstimo recíproco com a Biblioteca Cyro dos Anjos;
- IX – unidade administrativa: setor ou qualquer outra divisão formalmente estabelecida para executar tarefas específicas, com uma chefia responsável por suas atividades;
- X – cópia digital: reprodução digital de obras, nos limites legais;
- XI – Termo de Compromisso: termo firmado por estagiários para habilitação ao uso do serviço de empréstimo;
- XII – Nada Consta: certidão de quitação de débitos e obrigações com a Biblioteca.

CAPÍTULO II DOS USUÁRIOS

Art. 4º São usuários da Biblioteca:

- I – Conselheiros, Auditores (Substitutos de Conselheiro) e membros do Ministério Público junto ao TCDF – MPjTCDF;
- II – servidores ativos e inativos;
- III – estagiários vinculados ao Tribunal;
- IV – funcionários terceirizados;
- V – unidades administrativas do Tribunal;
- VI – bibliotecas da administração pública sediadas no Distrito Federal;
- VII – bibliotecas dos Tribunais de Contas Estaduais e Municipais do Brasil;
- VIII – usuários externos.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO, ACESSO E USO DO ESPAÇO

Art. 5º O acesso à Biblioteca Cyro dos Anjos e a consulta ao seu acervo são facultados ao público em geral.

Art. 6º O funcionamento da Biblioteca é de segunda a sexta-feira, das 8h às 19h, exceto feriados e pontos facultativos.

Art. 7º É de responsabilidade dos pais ou responsáveis acompanhar menores de idade nas



dependências da Biblioteca.

Art. 8º São direitos dos usuários:

- I - receber atendimento igualitário e orientação quanto ao uso dos serviços;
- II - apresentar críticas e sugestões para melhoria dos serviços;
- III - sugerir obras para compor o acervo, conforme normativo específico.
- IV - utilizar os computadores de acesso livre.

Parágrafo único. O acesso de usuários externos à Biblioteca limita-se à consulta local do acervo, uso do salão de leitura e dos computadores de acesso livre, observadas as normas de conduta estabelecidas neste Regulamento.

Art. 9º No uso do espaço, são deveres dos usuários:

- I - apresentar, quando solicitado pelos atendentes da Biblioteca, os bens portados, tais como como bolsas, livros e objetos afins;
- II - zelar pela conservação do acervo e do patrimônio da Biblioteca;
- III - não falar ao telefone celular nas dependências da Biblioteca;
- IV - manter silêncio no salão de leitura;
- V - não consumir bebidas ou alimentos no salão de leitura;
- VI - manter a identificação fornecida pela recepção do Tribunal em local visível durante a permanência na Biblioteca;
- VII - seguir as orientações dos servidores para o bom uso coletivo do acervo e das dependências da Biblioteca;
- VIII - deixar sobre as mesas as publicações retiradas das estantes.

Art. 10. No caso de utilização dos guarda-volumes, a chave é de responsabilidade do usuário que deve devolvê-la obrigatoriamente ao deixar a Biblioteca.

§ 1º A Biblioteca não se responsabiliza pelos pertences e materiais deixados em suas instalações ou nos guarda-volumes.

§ 2º Na hipótese de não devolução da chave do guarda-volumes trancado, a Biblioteca procederá à abertura da porta e à retirada dos pertences na presença do responsável pela unidade de segurança do Tribunal.

Art. 11. É permitido o uso de máquinas fotográficas, telefones celulares, *scanners* ou quaisquer outros equipamentos para reprodução parcial de obras do acervo da Biblioteca, desde que para fins de estudo, nos termos da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.

Art. 12. A Biblioteca assegurará, no que couber, acessibilidade a pessoas com deficiência, conforme legislação vigente.

CAPÍTULO IV DOS SERVIÇOS OFERECIDOS

Art. 13. São serviços prestados pela Biblioteca:

- I - empréstimo pessoal e setorial;
- II - empréstimo entre bibliotecas;
- III - pesquisas bibliográficas;
- IV - acesso local e remoto a bases de conteúdo digital;
- V - cópias digitalizadas de obras.

SEÇÃO I DO EMPRÉSTIMO



Art. 14. O empréstimo é permitido aos usuários cadastrados elencados nos incisos I a III do art. 4º.

Parágrafo único. A Política de Gestão do Acervo, a ser instituída em normativo específico, definirá as obras do acervo elegíveis para empréstimo.

Art. 15. Demandas específicas de empréstimo serão objeto de análise e deliberação pela chefia da unidade responsável pela Biblioteca.

SUBSEÇÃO I DO CADASTRAMENTO

Art. 16. O cadastramento de usuários para empréstimo realizar-se-á mediante apresentação de identidade funcional ou crachá acompanhado de documento oficial com foto e fornecimento de dados pessoais, observados os limites da legislação aplicável.

Parágrafo único. Estagiários assinarão Termo de Compromisso no ato do cadastramento, conforme modelo constante no Anexo Único desta Portaria.

Art. 17. Cabe à unidade de gestão de pessoas comunicar à Biblioteca o desligamento de Conselheiros, Auditores (Substitutos de Conselheiro), membros do Ministério Público junto ao TCDF, servidores e estagiários para que a Biblioteca desabilite os usuários e emita a certidão de Nada Consta.

§ 1º No ato do desligamento, o estagiário apresentará à unidade responsável a certidão de Nada Consta emitida pela Biblioteca atestando a inexistência de pendências relativas a empréstimos ou débitos.

§ 2º Constatada a existência de débitos com a Biblioteca, os valores correspondentes são descontados dos montantes devidos pelo Tribunal ao estagiário, referentes aos dias trabalhados no mês do desligamento e à indenização de recesso proporcional, e, caso o valor do débito seja superior ao total disponível para compensação, emitir-se-á documento de arrecadação para recolhimento do saldo remanescente ao erário, cuja quitação caberá ao estudante.

Art. 18. As bibliotecas da administração pública sediadas no Distrito Federal poderão requerer a condição de conveniadas mediante solicitação formal do representante legal da instituição e outorga recíproca da condição à Biblioteca Cyro dos Anjos.

Parágrafo único. A chefia da unidade responsável pela Biblioteca analisará os requerimentos de que trata o *caput* e, atendidos os respectivos requisitos, procederá ao cadastro da conveniada.

Art. 19. Cada usuário cadastrará senha de uso pessoal e intransferível para acesso aos serviços oferecidos pela Biblioteca.

Art. 20. É vedado o empréstimo de obras a usuário que perder o vínculo com o Tribunal.

SUBSEÇÃO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO EMPRÉSTIMO

Art. 21. O empréstimo é liberado mediante senha cadastrada.

Art. 22. O empréstimo poderá ser renovado até 5 (cinco) vezes, por período igual ao original, desde que não haja reserva do exemplar para outro usuário e a solicitação seja feita dentro do prazo



vigente.

Art. 23. O exemplar emprestado deve ser devolvido nos prazos estabelecidos neste Regulamento, diretamente no balcão de atendimento ou no *totem* de autoatendimento.

Art. 24. Até a devolução dos exemplares em atraso, o perfil do usuário ficará bloqueado para novos empréstimos, renovações e reservas.

Art. 25. Esgotado o prazo regulamentar para a devolução das obras emprestadas, a Biblioteca solicitará formalmente a devolução por até 3 (três) vezes.

Art. 26. É dever do usuário comunicar à equipe da Biblioteca, no ato do empréstimo, a existência de danos preexistentes no exemplar e, no ato da devolução, eventuais danos supervenientes.

Art. 27. O usuário poderá reservar exemplares com empréstimo vigente, os quais serão disponibilizados tão logo ocorra a devolução.

§ 1º A reserva de exemplares será atendida por ordem cronológica do pedido.

§ 2º O usuário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da notificação, para retirar os exemplares reservados.

§ 3º Decorrido o prazo de que trata o § 2º, o exemplar será liberado para o próximo usuário na fila de espera ou reintegrado ao acervo.

SUBSEÇÃO III DO EMPRÉSTIMO PESSOAL

Art. 28. O empréstimo pessoal observa os seguintes limites e prazos:

I – usuários elencados nos incisos I e II do art. 4º: até 15 (quinze) exemplares simultaneamente, por 20 (vinte) dias, renováveis conforme art. 22;

II – usuários elencados no inciso III do art. 4º: até 3 (três) exemplares simultaneamente, por 7 (sete) dias, renováveis conforme art. 22.

Art. 29. Membros e servidores ativos alocados em projetos especiais ou que realizem cursos custeados pelo Tribunal podem solicitar a extensão do prazo de devolução de materiais, conforme a necessidade de suas atividades.

SUBSEÇÃO IV DO EMPRÉSTIMO SETORIAL

Art. 30. O empréstimo setorial, concedido às unidades administrativas do Tribunal, permite o empréstimo simultâneo de até 30 (trinta) exemplares, com prazo de até 6 (seis) meses por exemplar, renovável por igual período.

Parágrafo único. O empréstimo setorial é formalizado nos sistemas oficiais do Tribunal, incumbindo ao titular da unidade a responsabilidade pela guarda dos itens retirados.

Art. 31. É vedada a reserva de exemplares que estejam em empréstimo setorial.

Art. 32. A Biblioteca pode restringir o empréstimo setorial de obras que apresentem alta demanda por parte dos demais usuários

SEÇÃO II DO EMPRÉSTIMO ENTRE BIBLIOTECAS



Art. 33. O empréstimo para bibliotecas, concedido a bibliotecas conveniadas conforme art. 18, permite o empréstimo simultâneo de até 10 (dez) exemplares, com prazo de até 20 (vinte) dias por exemplar, renovável conforme art. 22.

Art. 34. A retirada do exemplar ocorrerá mediante ofício do bibliotecário responsável pela biblioteca conveniada.

Art. 35. A Biblioteca Cyro dos Anjos pode solicitar às bibliotecas conveniadas exemplares para atender aos usuários elencados nos incisos I e II do art. 4º desde que destinados ao atendimento de demandas funcionais ou acadêmicas relacionadas ao Tribunal.

§ 1º Ao receber um exemplar de biblioteca conveniada, o usuário do TCDF aceita integralmente os termos do regulamento da instituição cedente.

§ 2º Em caso de extravio de exemplar emprestado, o usuário realizará a reposição conforme as normas da biblioteca cedente.

SEÇÃO III DOS DEMAIS SERVIÇOS

Art. 36. As pesquisas bibliográficas realizam-se conforme disposto em regulamento próprio.

Art. 37. A disponibilização de cópias digitalizadas de obras realiza-se em conformidade com a legislação vigente, especialmente quanto aos direitos autorais, e de acordo com as normas internas do Tribunal.

Art. 38. As bibliotecas dos Tribunais de Contas Estaduais e Municipais podem solicitar pesquisas bibliográficas, bem como cópias digitalizadas, desde que haja reciprocidade e observado o disposto nos arts. 36 e 37 desta Portaria.

CAPÍTULO V DAS PENALIDADES E RESPONSABILIDADES

Art. 39. A retirada irregular de obras do acervo sujeita o infrator às medidas administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 40. A retirada de obras sem o devido registro de empréstimo sujeita o infrator às sanções administrativas, civis e penais.

§ 1º Na impossibilidade de reposição, a substituição ocorrerá por outra obra de igual valor técnico, conforme determinação da chefia da unidade responsável pela Biblioteca.

§ 2º A Biblioteca notificará formalmente o usuário, por 3 (três) vezes, com intervalo de 15 (quinze) dias entre cada comunicação, para que a reposição ou a devolução do exemplar seja efetuada.

§ 3º Caso a devolução ou reposição não ocorra em até 15 (quinze) dias, contados da terceira notificação, a Biblioteca instaurará processo administrativo com vista à adoção das medidas administrativas cabíveis para fins de ressarcimento do valor da obra.

§ 4º Compete ao usuário a prova da devolução ou da reposição da obra, mediante exibição do respectivo comprovante.

§ 5º Na hipótese de obra esgotada e sem edição atualizada disponível no mercado, o valor do ressarcimento será calculado com base no valor de mercado de obra similar, acrescido de 20% (vinte por cento), se a obra possuir valor histórico.

CAPÍTULO VI



DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. O tratamento de dados pessoais dos usuários observará a legislação aplicável vigente.

Art. 42. Os empréstimos vigentes na data de publicação desta Portaria permanecem regidos pelos prazos da norma anterior até a sua devolução ou primeira renovação, ocasião em que deverão ser adequados a este Regulamento.

Art. 43. Os casos omissos serão decididos pela chefia da unidade responsável pela Biblioteca, cabendo recurso de eventual decisão desfavorável à parte na forma dos arts. 56 e seguintes da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 44. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 45. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 122, de 11 de março de 2026.

MANOEL DE ANDRADE

ANEXO ÚNICO

TERMO DE COMPROMISSO

(Estagiários)

Eu, _____, Matrícula: _____, CPF: _____, Lotação: _____, DECLARO estar ciente de que o uso do serviço de empréstimo da **Biblioteca Cyro dos Anjos** implica:

I. A obrigação de devolver os materiais nos prazos regulamentares (7 dias); II. A responsabilidade por indenizar o TCDF em caso de extravio ou dano; III. A autorização para que eventuais débitos não quitados sejam descontados de meus créditos com o Tribunal por ocasião do meu desligamento.

Brasília (DF), ___ de _____ de 20__.

Assinatura do Estagiário

PORTARIA Nº 277, DE 01 DE JUNHO 2026.

Aprova a Política de Gestão do Acervo da Biblioteca Cyro dos Anjos.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL – TCDF, no uso da competência que lhe confere o art. 16, LI, do Regimento Interno, tendo em vista o constante do Processo nº 00600-00004024/2026-15-e, e

Considerando a necessidade de orientar o processo de formação e manutenção do acervo da Biblioteca Cyro dos Anjos, alinhado às diretrizes estabelecidas na Resolução nº 411, de 3 de setembro de 2025;

Considerando a importância de otimizar o uso dos recursos públicos mediante critérios objetivos de seleção, aquisição e o descarte de materiais bibliográficos, em observância aos princípios da eficiência e da economicidade;



Considerando que a Biblioteca Cyro dos Anjos compõe o Sistema de Gestão do Conhecimento e fornece suporte técnico-científico indispensável ao exercício das atividades de controle externo e à produção acadêmica da Escola de Contas Públicas do TCDF – Escon, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece a Política de Gestão do Acervo da Biblioteca Cyro dos Anjos, que norteia a seleção, a aquisição e o descarte de materiais bibliográficos.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para os fins desta Portaria, entende-se por:

- I - acervo: conjunto de obras e documentos registrados em qualquer suporte, sob custódia da Biblioteca;
- II - material bibliográfico: unidade de informação que compõe o acervo;
- III - obra: produção intelectual ou artística original;
- IV - título: denominação de obra;
- V - exemplar ou item: unidade física ou digital de obra;
- VI - coleção: agrupamento de materiais bibliográficos segundo critérios temáticos, cronológicos ou de suporte;
- VII - gestão do acervo: ciclo composto pelos processos de:
 - a) seleção: avaliação e escolha de material bibliográfico para incorporação ao acervo;
 - b) aquisição: incorporação de material bibliográfico ao acervo por compra, doação ou permuta;
 - c) desbastamento: retirada de material bibliográfico do acervo para remanejamento ou descarte;
- VIII - avaliação de coleções: análise periódica da adequação do acervo aos objetivos institucionais;
- IX - empréstimo: cessão temporária de uso de material bibliográfico do acervo a usuários cadastrados;
- X - periódico: obra bibliográfica publicada em série.

CAPÍTULO II DAS COLEÇÕES

Art. 3º O acervo organiza-se nas seguintes categorias de coleções: I - coleções depositárias: destinadas à guarda e preservação permanente;

II - coleções de circulação: destinadas ao suporte técnico-científico e ao empréstimo.

Art. 4º A Biblioteca adotará protocolos de preservação e conservação para assegurar a integridade e a perenidade dos acervos físico e digital.

Parágrafo único. O acesso a obras raras, de reserva técnica ou em precário estado de conservação pode sofrer restrições, priorizando-se, nesses casos, a consulta local ou o acesso via cópia digital.

SEÇÃO I DAS COLEÇÕES DEPOSITÁRIAS

Art. 5º Compõem as coleções depositárias:

- I - Reserva Técnica: obras publicadas e/ou editadas pelo TCDF; II - Diário Oficial do Distrito Federal: Diários Oficiais do Distrito Federal publicados fisicamente;
- III - Monografias: trabalhos de conclusão de cursos custeados pelo Tribunal, realizados por Conselheiros, Auditores (Substitutos de Conselheiro), Procuradores do Ministério Público junto ao TCDF ou servidores.



Art. 6º As publicações do Tribunal, em meio físico ou digital, devem ser encaminhadas à Biblioteca no ato da edição.

§ 1º As publicações físicas serão entregues em, no mínimo, dois exemplares, destinando-se obrigatoriamente uma unidade à Coleção de Reserva Técnica.

§ 2º O encaminhamento das versões digitais para fins de organização e preservação observará o disposto em normativo específico.

Art. 7º O envio de trabalhos de conclusão de curso observará normativo específico.

Parágrafo único. Trabalhos oriundos de cursos não custeados pelo Tribunal podem ser incorporados se houver pertinência temática com a atuação do Tribunal.

SEÇÃO II DAS COLEÇÕES DE CIRCULAÇÃO

Art. 8º Compõem as coleções de circulação:

- I - Acervo Geral: obras de apoio técnico e acadêmico;
- II - Literatura: obras literárias;
- III - História de Brasília e do Distrito Federal: obras sobre a trajetória da capital, abrangendo, entre outros, seus aspectos sociais, econômicos, políticos e urbanos;
- IV - Periódicos: títulos de publicações periódicas seriadas.

CAPÍTULO III DA SELEÇÃO E DA AQUISIÇÃO

Art. 9º A formação e a manutenção das coleções observarão as diretrizes estabelecidas nesta Portaria e os procedimentos previstos no Plano de Atualização do Acervo - PAA.

Parágrafo único. O PAA integra o Plano de Gestão do Conhecimento, regido por normativo específico, e observará os princípios da gestão do conhecimento do Tribunal.

Art. 10. A seleção de material bibliográfico para aquisição observará critérios relacionados ao conteúdo da obra e ao contexto de uso e gestão do acervo.

Art. 11. São critérios para a seleção de materiais:

- I - abrangência do tema: cobertura satisfatória dos assuntos, dos temas ou das áreas do conhecimento pertinentes à atuação do Tribunal;
- II - atualidade: presença de informações cuja data de publicação ou relevância temporal seja adequada ao campo do conhecimento e às necessidades do público;
- III - autoridade: produção oriunda de autores, editores ou instituições reconhecidos e com credibilidade técnica ou acadêmica na respectiva área de conhecimento;
- IV - completude: abordagem do tema de forma suficiente e aprofundada, oferecendo desenvolvimento adequado do conteúdo;
- V - objetividade: apresentação do conteúdo de forma clara, imparcial e baseada em fatos, sem distorções, sem prejuízo do pluralismo e da liberdade acadêmica necessários à produção do conhecimento científico;
- VI - precisão: correção e exatidão das informações e dos conceitos apresentados;
- VII - relevância: atendimento às necessidades informacionais do público-alvo e alinhamento com os objetivos institucionais;
- VIII - custo-benefício: compatibilidade entre o ônus financeiro da aquisição e a estimativa de utilização da obra.



Parágrafo único. A seleção de títulos dar-se-á com base em dados de uso e solicitações de usuários ou unidades e na necessidade de manter edições mais recentes de títulos relevantes.

Art. 12. A aquisição de obras sugeridas por unidades e servidores vincula-se às atividades funcionais ou acadêmicas e se submete à análise de viabilidade pela Biblioteca.

Art. 13. A seleção de periódicos observará os índices oficiais de impacto e priorizará o formato digital.

Parágrafo único. A renovação de assinatura de periódicos será precedida de nova análise, baseada nos critérios de seleção originais e no uso comprovado durante o período contratual anterior.

Art. 14. A incorporação de obras ao acervo bibliográfico pode ocorrer por meio de compra, doação ou permuta, conforme os procedimentos estabelecidos na legislação vigente.

§ 1º A aceitação de doações será precedida de avaliação quanto ao interesse do Tribunal e aos critérios de seleção e aquisição previstos nesta Portaria.

§ 2º O recebimento de doação de obras que impliquem encargos ou custos extraordinários de manutenção depende de autorização da Presidência do Tribunal.

Art. 15. A Biblioteca pode adquirir materiais bibliográficos destinados a projetos especiais da Escon, inclusive para fins de incentivo educacional, premiação ou distribuição como material didático.

§ 1º Os materiais de que trata o *caput* ficam dispensados de incorporação ao acervo bibliográfico e de controle patrimonial, devendo sua destinação ser atestada no processo administrativo do respectivo projeto.

§ 2º A distribuição dos materiais de que trata o *caput* observará os princípios da impessoalidade e da motivação e se dará com emprego de critérios objetivos estabelecidos no Plano de Trabalho do projeto ou em edital do evento.

Art. 16. Recursos informacionais digitais podem integrar as coleções de circulação se atenderem aos critérios dos arts. 11, 12 e 14 desta Portaria, no que for pertinente, e à legislação de direitos autorais vigente.

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO E DO DESBASTAMENTO DAS COLEÇÕES

Art. 17. A avaliação periódica das coleções priorizará a qualidade e a demanda de uso, podendo resultar no desbastamento de exemplares.

Art. 18. As seguintes obras não podem ser desbastadas do acervo:

- I - obras das coleções depositárias, à exceção de trabalhos de conclusão de curso, caso sua versão digital esteja permanentemente preservada em ambiente mantido pelo Tribunal;
- II - obras de autoria de membros e servidores do Tribunal; III - obras raras ou de valor histórico e cultural.

Art. 19. A retirada de exemplares do acervo observará os seguintes critérios:

- I - conteúdo desatualizado ou obsoleto;
- II - inadequação do conteúdo ao escopo do acervo;
- III - quantidade de exemplares sem demanda que a justifique; IV - exemplares com danos físicos irreparáveis ou de difícil recuperação;
- V - baixo uso da obra, evidenciado pelo histórico de empréstimos e consultas locais.

§ 1º Exemplares ociosos ou em excesso serão prioritariamente remanejados, e aqueles irrecuperáveis ou infestados, descartados diretamente.

§ 2º Antes do descarte definitivo, os exemplares serão alocados em área física e lógica por até um ano para fins de observação de sua efetiva demanda.

§ 3º Decorrido o prazo de que trata o § 2º deste artigo sem registro de demanda, os exemplares serão



submetidos ao procedimento de descarte previsto no art. 20 desta Portaria.

§ 4º É permitido o descarte de periódicos físicos quando houver acesso permanente às versões digitais.

§ 5º O processo de desbastamento será instruído com parecer técnico de profissional bibliotecário, ratificado pela chefia imediata.

Art. 20. O descarte de materiais depende de autorização da Presidência do Tribunal e priorizará a doação a órgãos públicos ou a entidades sem fins lucrativos, admitindo-se subsidiariamente a reciclagem ou o descarte como rejeito.

Parágrafo único. O descarte como rejeito só será admitido quando esgotadas as possibilidades de doação ou reciclagem por cooperativas de catadores formalmente constituídas.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Revogam-se a Portaria nº 67, de 11 de março de 2002, e a Portaria nº 17, de 10 de janeiro de 2023.

MANOEL DE ANDRADE

PORTARIA Nº 282, DE 02 DE JUNHO DE 2026.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 03/2026-e resolve:

DESIGNAR, nos termos do art. 124, inciso V, do Regulamento dos Serviços Auxiliares, aprovado pela Resolução-TCDF nº 273, de 3 de julho de 2014, GIVANILDO BARBOSA LEAL, matrícula nº 1949, Auditor de Controle Externo, Classe A, Padrão I, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, para exercer, em substituição, no período de 08 a 17 de junho do ano de 2026, o cargo em comissão de Supervisor, símbolo TC-CCG-1, da Supervisão de Benefícios, Consignações e Obrigações Patronais, com prejuízo da Portaria-TCDF nº 23/2025.

MANOEL DE ANDRADE



ATOS DA SEGEDAM/PORTARIAS - SEGEDAM

PORTARIA-SEGEDAM N.º 06, DE 1º DE JUNHO DE 2026

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 1º da Portaria n.º 10, de 13 de janeiro de 2025, e na Lei-DF n.º 7.842, de 30 de dezembro de 2025, tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 00600-00000006/2026-56, resolve:

Art. 1º Abrir, nos termos do art. 8º da Lei-DF n.º 7.842, de 30 de dezembro de 2025, crédito suplementar para alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Portaria-SEGEDAM n.º 01, de 5 de janeiro de 2026, tendo como fonte de recursos a anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA



(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreções no original, publicado no DOE n° 56, de 02 de junho de 2026, página 02.

PORTARIA-SEGEDAM N.º 06, DE 1º DE JUNHO DE 2026

ANEXO I

02.000 - TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL						
02.101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL						
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES						
CANCELAMENTO						
ORÇAMENTO FISCAL						
ESPECIFICAÇÃO	REG.	NATUREZA	ID USO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
01.032.8231.3086.0006 AMPLIAÇÃO DE PRÉPRIOS E PRÓPRIOS - TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL						
REF.: 026536	01	44.90.51	0	1500.1000	25.000	25.000
					TOTAL	25.000

PORTARIA-SEGEDAM N.º 06, DE 1º DE JUNHO DE 2026

ANEXO II

02.000 - TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL						
02.101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL						
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES						
SUPLEMENTAÇÃO						
ORÇAMENTO FISCAL						
ESPECIFICAÇÃO	REG.	NATUREZA	ID USO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
01.032.8231.3903.9702 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS - TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL						
REF.: 018158	01	44.90.51	0	1500.1000	25.000	25.000
					TOTAL	25.000



ATOS DA SEGEDAM/DESPACHOS - SEGEDAM

DESPACHO DO SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Em, 02 de junho de 2026

Despacho nº 0702/2026 - Segedam; Processo nº 21.811/2010-e; Assunto: Reconhecimento de dívida de exercícios anteriores.

No uso da competência delegada no inciso VIII do art. 1º da Portaria-TCDF nº 10, de 13 de janeiro de 2025, RECONHEÇO a dívida de exercícios anteriores, no valor de R\$ 69.953,05 (sessenta e nove mil, novecentos e cinquenta e três reais e cinco centavos), decorrente da reversão de cota de pensão concedida, em virtude do falecimento do ex-pensionista temporário, conforme demonstrativo elaborado pelo Serviço de Pagamento de Pessoal (peça nº 87), condicionando o pagamento à existência de recursos na dotação orçamentária própria, cotas e disponibilidade financeira do



Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – IPREV/DF.
PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA



ATOS DA SEGEP/DESPACHOS - SEGEP

CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

DEFERIMENTO

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS SUBSTITUTO Nº 165/2026

Nome: ARTHUR SCHOUERI COLAÇO
Matrícula: 1984
Processo nº 00600-00006280/2026-39

FUNDAMENTO LEGAL: arts. 4º a 7º da Portaria nº 46/2019-IPREV/DF e delegação de competência constante da Portaria-TCDF nº 10/2025, art. 2º, inciso III.

DEFERIDA a emissão de Certidão de Tempo de Contribuição referente ao período laborado neste Tribunal de Contas do Distrito Federal, para fins de averbação na Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF, com posterior encaminhamento ao IPREV/DF para homologação.

PAULO CÉZAR CARNEIRO

Secretário de Gestão de Pessoas
Substituto

CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

DESPACHO DO CHEFE DO SERVIÇO DE CADASTRO FUNCIONAL

Brasília (DF), 3 de junho de 2026.

Despacho nº: 47/2026 – SECAF
Processo nº: 00600-00006481/2026-36-e
Interessado(a): **BRUNO RODRIGO RIBEIRO INGLES**
Assunto: Concessão de Auxílio-alimentação.

No uso da competência delegada no art. 3º, I, “c”, da Portaria nº 10/2025, **CONCEDO** Auxílio-Alimentação ao servidor requisitado **BRUNO RODRIGO RIBEIRO INGLES**, matrícula 8287, a contar do dia 19.05.2026 (data de efetivo exercício), nos termos dos arts. 1º e 6º da Resolução-TCDF nº 419/26.

Gustavo Henrique Dias de Lima
Chefe Substituto do Serviço de Cadastro Funcional



ATOS DA SELIP/AVISOS



AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2026

Para efeito do que estabelece o art. 26, § 3º, da Lei nº 9.784/1999, bem como o art. 8º, §1º, IV, da Lei nº 12.527/2011, informo o resultado do Pregão Eletrônico em epígrafe, cujo objeto é a contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de programação visual, sob demanda, compreendendo a prévia remoção da sinalização atualmente existente, a confecção e instalação de nova sinalização e a correspondente limpeza dos locais de aplicação envolvidos, para o atendimento das necessidades do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), sendo vencedora a Adjudicatária: IDEIA PRINT EDITORA GRAFICA EIRELI-ME - CNPJ: 27.787.608/0001-64, pelos seguintes montantes: R\$ 27.180,00 (vinte e sete mil, cento e oitenta reais), referente ao fornecimento dos ITENS 1 a 8 (Lote 1) do Edital; e R\$ 57.570,00 (cinquenta e sete mil, quinhentos setenta reais), referente ao fornecimento dos ITENS 9 e 10 (lote 2) do Edital. Esclareço ainda que, em cumprimento ao art. 1º da Lei Distrital nº 5.453/2015, todas as informações referentes ao certame poderão ser obtidas no sítio do TCDF (www.tc.df.gov.br), link: Consulta Processo do TCDF, Processo nº 00600-00002416/2025-51, bem como no Serviço de Licitação deste Tribunal.

Brasília/DF, 28 de maio de 2026.

Henrique Luciano da Costa
Pregoeiro

**ATOS DO PLENÁRIO/PAUTA DAS SESSÕES****EXTRATO DE PAUTA Nº 18/2026**

SESSÕES PLENÁRIAS do dia 10 de junho de 2026(*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

Sessão Ordinária Nº 5467

Conselheira Anilcéia Luzia Machado: 1) 29581/2013-e, Auditoria de Regularidade, SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO; 2) 5896/2014-e, Tomada de Contas Especial, GPCF; 3) 15046/2014-e, Tomada de Contas Especial, DETRAN/DF; 4) 35717/2017-e, Auditoria de Regularidade, TCDF; 5) 3518/2018-e, Tomada de Contas Especial, SEPI; 6) 00600-00007999/2022-63-e, Representação, MPJTCDF; 7) 00600-00001757/2023-47-e, Auditoria de Regularidade, G4P/ML; 8) 00600-00010079/2023-11-e, Representação, TCDF; 9) 00600-00012974/2023-62-e, Representação, Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal; 10) 00600-00000365/2024-41-e, Auditoria de Regularidade, TCDF; 11) 00600-00008419/2024-17-e, Representação, TCDF; 12) 00600-00011845/2024-38-e, Consulta, SEFIPE; 13) 00600-00014605/2024-95-e, Licitação, DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM - DER-DF; 14) 00600-00003127/2025-79-e, Análise de Concessão, SIRAC; 15) 00600-00001388/2026-35-e, Licitação, Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF; 16) 00600-00002476/2026-54-e, Representação, TCDF; 17) 00600-00002807/2026-56-e, Análise de Concessão, SIRAC; 18) 00600-00004586/2026-51-e, Análise de Concessão, SIRAC; 19) 00600-00004607/2026-38-e, Licitação, COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP; 20) 00600-00005355/2026-64-e, Representação, TCDF; 21) 00600-00005902/2026-10-e, Representação, DEP. JOÃO CARDOSO;

Conselheiro Inácio Magalhães Filho: 1) 20639/2017-e, Análise de Contratos, Convênios e Outros Ajustes, SECRETARIA DE SAÚDE DO DF; 2) 24936/2017-e, Auditoria de Regularidade, SEAUD; 3) 5324/2018-e, Representação, Sra. Deputada Distrital Celina Leão Hizim; 4) 11450/2019-e, Auditoria de Desempenho/Operacional, SEASP; 5) 14689/2019-e, Auditoria de Regularidade, Secretaria de



Saúde; 6) 238/2020-e, Auditoria de Desempenho/Operacional, TCDF; 7) 289/2020-e, Auditoria de Desempenho/Operacional, TCDF; 8) 00600-00002890/2022-30-e, Representação, TCDF Sociedade SES/DF; 9) 00600-00004257/2023-67-e, Representação, MPJTCDF; 10) 00600-00009858/2023-66-e, Análise de Contratos, Convênios e Outros Ajustes, NUREC; 11) 00600-00015367/2023-54-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 12) 00600-00001942/2024-12-e, Regularização de Débitos e Multas, Daniel Veras de Melo; 13) 00600-00012111/2024-76-e, Representação, Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal; 14) 00600-00007622/2025-57-e, Análise de Concessão, SIRAC; 15) 00600-00009713/2025-27-e, Licitação, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - CBMDF; 16) 00600-00004521/2026-13-e, Representação, TCDF; 17) 00600-00005441/2026-77-e, Representação, G2P;

Conselheiro Paulo Tadeu Vale Da Silva: 1) 13468/2009-e, Tomada de Contas Especial, SES; 2) 16528/2013-e, Tomada de Contas Especial, BRASILIATUR; 3) 16657/2019-e, Auditoria de Regularidade, FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE - FEPECS; 4) 00600-00014935/2022-19-e, Representação, MPCJTDF; 5) 00600-00007806/2025-17-e, Representação, CLDF; 6) 00600-00011484/2025-19-e, Representação, TCDF; 7) 00600-00000852/2026-76-e, Pedido de Prorrogação de Prazo, TCDF; 8) 00600-00006066/2026-82-e, Representação, SEE; DIAUD2; CAE/DF; 9) 00600-00006099/2026-22-e, Pensão Militar, SIRAC;

Conselheiro Márcio Michel Alves De Oliveira: 1) 13273/2005-e, Tomada de Contas Especial, CODEPLAN; 2) 10411/2019-e, Representação, Deputado Distrital Leandro Antônio Grass Peixoto; 3) 3349/2020-e, Tomada de Contas Especial, CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA; 4) 00600-00009911/2022-48-e, Análise de Concessão, SIRAC; 5) 00600-00013912/2024-59-e, Representação, Deputado Distrital Gabriel Magno; 6) 00600-00014625/2024-66-e, Licitação, Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC; 7) 00600-00007624/2025-46-e, Análise de Concessão, SIRAC; 8) 00600-00013001/2025-11-e, Licitação, COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP; 9) 00600-00015358/2025-25-e, Licitação, Departamento de Estradas de Rodagem - DER; 10) 00600-00002806/2026-10-e, Análise de Concessão, SIRAC; 11) 00600-00002933/2026-19-e, Representação, TCDF; 12) 00600-00004235/2026-40-e, Análise de Concessão, SIRAC; 13) 00600-00004558/2026-33-e, Concessão - Análise Automatizada, SIRAC; 14) 00600-00004782/2026-25-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES; 15) 00600-00004787/2026-58-e, Análise de Concessão, SIRAC; 16) 00600-00004792/2026-61-e, Análise de Concessão, SIRAC; 17) 00600-00004797/2026-93-e, Análise de Concessão, SIRAC; 18) 00600-00004819/2026-15-e, Representação, TCDF; 19) 00600-00004843/2026-54-e, Análise de Concessão, SIRAC; 20) 00600-00005193/2026-64-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SEE; 21) 00600-00005236/2026-10-e, Aposentadoria, SIRAC; 22) 00600-00005239/2026-45-e, Reforma (Militar), SIRAC; 23) 00600-00006224/2026-02-e, Concessão - Análise Automatizada, SIRAC; 24) 00600-00006259/2026-33-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES; 25) 00600-00006273/2026-37-e, Representação, TCDF; 26) 00600-00006401/2026-42-e, Pensão Civil, SIRAC; 27) 00600-00006402/2026-97-e, Pensão Civil, SIRAC;

Auditor Vinícius Cardoso De Pinho Fragoso: 1) 9375/2017-e, Tomada de Contas Especial, RA II; 2) 5561/2018-e, Tomada de Contas Especial, DFTRANS; 3) 12902/2019-e, Tomada de Contas Especial, SE; 4) 00600-00003302/2020-13-e, Tomada de Contas Especial, SES; 5) 00600-00004170/2021-28-e, Tomada de Contas Especial, SES; 6) 00600-00010493/2023-12-e, Tomada de Contas Especial, ECONTAS; 7) 00600-00012358/2023-10-e, Tomada de Contas Especial, ECONTAS; 8) 00600-00014666/2023-71-e, Tomada de Contas Especial, ECONTAS; 9) 00600-00001128/2024-06-e, Tomada de Contas Especial, ECONTAS; 10) 00600-00006122/2024-17-e, Tomada de Contas Especial,



ECONTAS; 11) 00600-00000329/2025-69-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 12) 00600-00011658/2025-35-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 13) 00600-00013585/2025-16-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 14) 00600-00014099/2025-15-e, Análise de Defesa, Gledson de Carvalho Silva e Outros; 15) 00600-00015721/2025-11-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 16) 00600-00000851/2026-21-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 17) 00600-00000890/2026-29-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS;

Sessão Reservada Nº 1582

Conselheira Anilcéia Luzia Machado: 1) 15367/2019-e, Auditoria de Regularidade, TCDF; 2) 00600-00001736/2024-11-e, Representação, MPjTCDF; 3) 00600-00002001/2024-04-e, Representação, MPjTCDF; 4) 00600-00013814/2025-01-e, Denúncia, SEFIPE; 5) 00600-00016234/2025-67-e, Licitação, Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB; 6) 00600-00006117/2026-76-e, Denúncia, TCDF;

Conselheiro Inácio Magalhães Filho: 1) 19640/2013-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, RA-XX; 2) 00600-00009202/2025-13-e, Representação, MPjTCDF; 3) 00600-00013736/2025-36-e, Representação, G2P; 4) 00600-00001817/2026-74-e, Representação, SEFIPE;

Conselheiro Márcio Michel Alves De Oliveira: 1) 00600-00005029/2026-57-e, Denúncia, TCDF;

(*) Elaborado conforme o art 116, § 3º do RI/TCDF.

Emissão em 03/06/2026

João Batista Pereira de Souza – Secretário das Sessões.



INFORMAÇÕES IMPORTANTES

1. A veiculação do Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Distrito Federal (DOE-TCDF) iniciou-se em 10/03/2026.
2. Até 08/04/2026, as matérias foram publicadas concomitantemente no DOE-TCDF e no Diário Oficial do Distrito Federal, prevalecendo, para fins de contagem de prazos e demais efeitos processuais, o conteúdo e a data de publicação deste último.
3. Após esse período, as publicações oficiais do TCDF são realizadas exclusivamente no DOE-TCDF, ressalvados os casos previstos em lei específica.
4. O DOE-TCDF é assinado digitalmente, conforme o padrão ICP-Brasil. A assinatura pode ser validada em: <https://validar.iti.gov.br/>



OUTROS SERVIÇOS

PORTAL TCDF

DOE TCDF

SESSÕES PLENÁRIAS

CONSULTA PROCESSUAL

PROTOCOLO DIGITAL

JURISPRUDÊNCIA

OUVIDORIA DO TCDF

3314-2800 e 0800-648-1811

ouvidoria@tc.df.gov.br

ATENDIMENTO AO PÚBLICO

3314.2220 / 3314.2104 /

3314.2432 / 3314.2411

atendimento.publico@tc.df.gov.br

BIBLIOTECA

3314-2270

biblioteca@tc.df.gov.br

